Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

As câmaras municipais e suas medidas policiais para o "cuidado dos meninos" no Brasil oitocentista

The municipal councils and your police measures for "care of the boys" in nineteenth-century Brazil

Williams Andrade de Souza*

Resumo: A "menoridade" pobre e desvalida no Império do Brasil era percebida a partir de dois extremos que inspiravam cuidados e faziam dela objeto de tutela de homens e instituições. De um lado, era vista como um perigo para a sociedade, necessitando de controle; do outro, como membro frágil, que precisava de direção. Nesses ângulos, a sua posição era a de subalterna, devendo ser controlada, educada, civilizada, sendo estes os cuidados a serem dispensados para ela. Dentre as instituições brasileiras oitocentistas, as câmaras municipais figuraram como importantes reguladoras do cotidiano citadino cujas medidas policiais poderiam redundar no "controle" desse grupo social ou no fomento das instituições por ele responsável. A proposta basilar dessa comunicação é discorrer sobre essa temática. Ainda que os limites desse texto impeçam avançar na discussão, pretendemos lançar algumas notas sobre o governo municipal e o seu "cuidado" com o que atualmente chamamos de o menor.

Palavras-chave: Câmara municipal. Menoridade. Brasil oitocentista.

Abstract: The "Nonage" poor and helpless in the Nineteenth-century Brazil was perceived from two extremes that need attention and caused from them the subject of men and tutelage institutions. This social group was perceived as a danger to society, requiring control, or as fragile member who needed direction. Thus, its position was to subordinate. She should be controlled, educated, civilized. These were caring for her, according to the vision of the time. Among the nineteenth-century Brazilian institutions, municipal councils figured as important regulators of everyday city whose police measures could result in "control" of that social group or the development of the institutions responsible for it. The basic purpose of this communication is to discuss this issue. Although the limits of this text prevent further the discussion, we plan to launch some notes on the municipal government and its "care" what we now call the lowest.

Keywords: Municipal Council. Nonage. Nineteenth-century Brazil.

Os "menores" no Brasil oitocentista não eram percebidos, nem ouvidos. Nem falavam, nem deles se falava, nos disse Marcos Cezar de Freitas, citando trabalho de

^{*} Doutorando em Estudos Históricos Latino-Americanos, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Bolsista pela Capes/Prosup. Professor da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e da Universidade Aberta do Brasil – Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

Kátia de Queirós Mattoso (FREITAS, 2003, p. 21). Por certo, Mattoso falava do "filho da escrava", informando a sua dupla mudez, pois que sua palavra tornava-se volátil e seus gestos desvaneciam-se no anonimato redutor da escravidão (MATTOSO, 1991, p. 77). Tal "silêncio", estendido por Freitas a toda "menoridade" da época, deve ser relativizado, uma vez que vários registros documentais nos deixaram vestígios sobre a presença, as faces e "falas" daqueles atores na sociedade da época.

Se a mudez absoluta sugerida por Freitas não pode ser de um todo aceita, sua fala sobre o conceito de "infância" nos parece mais interessante. Segundo o autor, "no século XIX, a criança, por definição, era uma derivação das que eram criadas pelos que lhe deram origem, ou seja, as "crias" da casa, de responsabilidade (nem sempre assumida inteira ou parcialmente) da família consanguínea ou da vizinhança" (FREITAS, 2003, p. 20). Entre uma e outra "classificação", ele destaca, por fim, a prerrogativa da Igreja Católica, que determinou os sete anos como a idade da razão; e as Ordenações Filipinas, que previa a maioridade aos 12 anos para as meninas e aos 14 para os meninos. Não por acaso, dos 8 aos 12 anos, os meninos eram considerados adultos-aprendizes e vestiam-se (de acordo com a camada social) como tais. Nesse sentido, Freitas entende a infância não como "uma fase biológica da vida, mas uma construção cultural e histórica"; não sendo "as abstrações numéricas" capazes de dar "conta de sua variabilidade" (FREITAS, 2003, p. 21). Ainda assim, tais dados são pontos de partida a serem considerados, principalmente se quisermos um parâmetro etário-conceitual para a categoria nesse período.

Para o presente trabalho, portanto, consideraremos perspectivas como as de Fernando Torres-Londoño, que nos diz: "até o século XIX, a palavra menor como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, era usada para assinalar os limites etários, que impediam as pessoas de ter direito à emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas". Resumindo a parte do Código Criminal de 1830 que dizia respeito à idade civil, o autor esclarece que a lei determinava a maioridade a partir dos 21 anos, ficando a pessoa submetida ao pátrio poder até aquela idade. Mas, a sua responsabilidade penal podia começar aos 7 ou 9 anos, dependendo da interpretação do juiz. Portanto, a faixa etária entre os sete e vinte e um ano de idade demarcavam a entrada na vida adulta ou independência, dependendo das circunstâncias (TORRES-LONDOÑO, 1991, 129). Limites e conceitos problemáticos, mas é o que temos para nos norteamos aqui.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

A explicação acima se fez necessária porque nas linhas que se seguem traremos algumas notas sobre a atuação das câmaras municipais no "cuidado" e/ou "controle" desse grupo social ou no fomento das instituições por ele responsável. O "menor", pobre e desvalido no Império do Brasil, era percebido a partir de dois extremos: ora visto como membro frágil da sociedade, precisando de direção e cuidados; ora, como um perigo social, necessitando de controle e interdições. Sendo assim, inspirava cautela e era tomada como objeto de tutela de homens e instituições. Estaremos considerando, portanto, que é possível, sim, "ver" e "ouvi-los" em suas lides, especialmente a partir da "atenção" dispensada para eles por homens e instituições no período em tela. No mais, versaremos sobre alguns aspectos da "assistência e controle social de uma população que, junto com o crescimento e reordenamento das cidades e a constituição de um Estado nacional, [tornava-se] cada vez mais representada como perigosa" (RIZZINI, 2004, p. 22), precisando de contenção e direcionamento à utilidade desse Estado.

Inicialmente é preciso dizer o óbvio: os "menores" existiam e estavam presentes em todos os recantos da cidade brasileira do século XIX. Em "A capital da solidão", Roberto Pompeu de Toledo cita a presença ativa dos meninos na São Paulo oitocentista. Ao falar do surgimento do bonde de burro como um elemento de progresso em finais daquele século, e os inconvenientes causados pelos acidentes provocados por eles na cidade, o autor revela algumas peripécias de alguns meninos trelosos, como os filhos de Martinico Prado, que numa festa de São João, mesmo aos cuidados da preceptora alemã Ina von Binzer, "acharam por bem divertirem-se direcionando os fogos contra as patas dos burros. Os animais assustavam e pulavam. Um chegou a cair e quebrar a perna, e o pai dos meninos teve de indenizar a companhia pelo prejuízo" (TOLEDO, 2012, pp. 276, 267).

Toledo ainda dá conta de que no lugar sagrado a sagacidade de outros meninos também marcava presença. Segundo relatos da época, na Sé paulistana ao tempo do bispo D. Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade (1827-1847), os garotos do coro "costumavam balançar o incensório bem próximo da cabeça do porteiro da igreja, pessoa que haviam elegido como alvo preferencial de suas chacotas. O homem tentava fugir dos golpes deslocando a cabeça, e ganhava-se com isso outro motivo de hilaridade". Tais chacotas eram alimentadas pelas risadas jocosas de testemunhas na reunião (TOLEDO, 2012, p. 253). Nos dois episódios, os menores partícipes atuam

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

dentro de uma linha consensual ou permissiva diante do público que os cercavam. Aparecem como filhos de pessoas reconhecidas ou sob o cuidado velado de um responsável.

Mas nem só de brincadeira se faziam as crianças de outrora. O autor também notou que no processo de atração de levas consideráveis de estrangeiros para a capital da província, a ampliação da demanda de atividades fez a rua ser tomada por um sem número de pessoas de várias nacionalidades, e estas "também inovaram o panorama na cidade com ofícios até então desconhecidos", como o de engraxate. "Meninos de 10 a 16 anos, com a caixinha de madeira à mão, primeiro elegeram as estações de trem para fazer ponto, depois passaram a percorrer as ruas centrais, e apregoavam: 'Ingraxa? Barato, friguês.' Ou então: 'Ingraxatore! La moda de Parigi.'" O mesmo se repetindo para outros ofícios, como o de vendedor de jornais ou de cocheiros (TOLEDO, 2012, p. 296). Aqui também há uma percepção positiva dos meninos, pois que estavam ocupados em serviços úteis à sociedade.

Mas nem sempre brincadeiras e lícitas atividades produtivas fazia parte do cotidiano desses personagens à época. Além do extenso repertório de divertimentos e travessuras citados e outros tantos, como: tomar banhos de rio, jogar pedras a ermo, invadir os pomares dos sobrados em busca de frutas, e coisas do gênero, observa-se que hábitos tidos como indecorosos e a prática de pequenas contravenções também compunha o mosaico das suas artes. Walter Fraga Filho, em seu estudo sobre as camadas pobres livres na Bahia do século XIX, cita, por exemplo, a formação de rodas de jogos nos recantos das ruas, a realização de batucada, o fazer algazarra nas fontes e praias, muitas vezes em completa nudez, como no caso de 20 de novembro de 1854, em que "o chefe de polícia prendeu 8 deles [moleques], sendo que três estavam tomando banho na praia da Preguiça" sem roupa alguma (FRAGA FILHO, p. 121). O atenuante aqui é que esses indivíduos seriam "filhos de ninguém", e estariam praticando atividades que punham em "perigo" a ordem e a decência.

Em seu estudo, Fraga Filho nos apresenta um panorama da cidade brasileira oitocentista plasmada de meninos e meninas – crianças, moleques, livres ou escravizados – misturando-se no universo dos adultos como adultos em miniatura, dedicando-se ora ao mundo do trabalho, ora ao da vadiagem e contravenção. O autor procura dar conta de uma realidade social dos oitocentos: a presença de menores desvalidos que se dedicavam à prática de trabalhos fortuitos, à mendicância, aos

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

furtos, aos roubos como meio à subsistência. Nesse ínterim, também promoviam ajuntamentos, batuques, algazarras, alvoroços, entre outros, atraindo os ódios da "boa sociedade" e a atenção das autoridades administrativas e policiais, que procurariam circunscrever tais práticas e civilizar tais indivíduos. Voltaremos a esse aspecto mais adiante.

Além dessas acima, outras formas de "aparição" de "menores" no Brasil oitocentista são apresentadas de maneira trágica na documentação e historiografia: o abandono de recém-nascido e o infanticídio, a orfandade e a vida desvalida dos pequenos, a mendicância e a prostituição de menores, a prática da criminalidade e a violência contra os órfãos ou enjeitados desvalidos, a vadiagem e o divertimento de rapazes (e de moças?)¹, só para citar alguns.

Em notícias, no jornal *Chronica Semanal*, um denunciante reclamou que numa quinta-feira, no pátio do Palácio – bairro central do Recife – testemunhara:

Ao terminar do toque de recolher pelas bandas de música [...] um ato selvagem e arbitrário da polícia o qual teve epílogo na estação da guarda civil: um rapagote reagiu contra a insolência de um inspetor de quarteirão e foi por este agarrado. Levado à presença do subdelegado, o inspetor desfez-se em impropérios e provocações as mais porcas e brutas contra o preso. Muita gente do povo protestou contra essa cena *policial*, protestando em altos gritos: não pode! Não pode fazer isto! Foi o que bastou para que todos os guardas, inspetores et reliqua a dispersar a *canalha* à golpes de sabre, sendo mais vitima dele um pobre moleque inerme e pacato que estava distante uns 20 passos.²

São dois casos de suposta violência contra indivíduos percebidos como "rapagote" e "moleque". Por estar preocupado com a atitude "pedagógica" da polícia ou por desconhecimento, o denunciante não relata o que faziam os personagens agredidos, mas dá pistas sobre o que os atraiam para estar ali, e a razão da prisão ou das lapadas que sofreram: ver a banda tocar e desobedecer ao toque de recolher. O que nos interessa aqui é a presença desses "meninos" e percepção que se faz dele nesse espaço. Seriam eles moleques órfãos e/ou vadios?

² Chronica Semanal, ano 1, n. 1, Recife, PE, 1883. Disponível em: http://www.cepedocumento.com.br. Acessado em: 12/10/2015.

¹ Não encontramos menores do sexo feminino envolvidas diretamente em contravenções. No máximo, pudemos ver casos de defloramento, namoricos, abandono, orfandade, necessidades, entre outros, envolvendo o gênero.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

Casos de indivíduos órfãos nessa sociedade sobram nas páginas dos jornais da época. Também no Recife, no ano de 1842, na parte dos "comunicados" do jornal Diário Novo, um denunciante que assina L.G., disse ver mulheres a chorar, queixando-se de ter mandado seu filho órfão de pai para um estabelecimento de caridade, a fim de ser educado, mas ele foi recrutado mesmo sem ter a idade mínima que a lei determinava.³ No mesmo periódico, um anúncio no ano de 1844 noticiava sobre um suposto escravo fugido, cuja descrição era a seguinte: um mulatinho, aparentando ter de "9 a 10 anos [de idade], tem a cara larga, olhos grandes, e na flor do rosto é bastante feio, amarelo, barrigudo, cambando, regrista e cantador, e inculca-se forro e órfão de pai e mãe". 4 Nessa linha de informações jornalísticas sobre essa categoria social, o Padre Carapuceiro, em sua crítica mordaz à sociedade de seu tempo, ao buscar uma definição para "o que se deve entender por canalha", lembra que muitos indivíduos dessa estirpe se arrogavam aristocracia, ostentam riquezas e galanteavam-se como lordes porque roubavam ao órfão, e o que possuíam fora furtado à mísera viúva, ao órfão desvalido5.

Essas notícias revelam uma das faces da cidade e sociedade na qual os indivíduos "menores" aparecem em situação que atualmente chamaríamos de risco. Ademais, os reclames das vítimas, muitas vezes pela boca de outrem, demandavam amparo ou medidas das autoridades no sentido de soçobrar tal realidade. Como veremos adiante, as autoridades (dentre elas a municipalidade, que nos interessa aqui) se deparavam com esses enredos e estava obrigada a dar encaminhamentos no sentido de saná-los ou minorá-los. Mas, por agora, voltemos para mais alguns casos de "aparecimento" dos menores na cidade e os problemas nos quais se enroscavam.

Caso envolvendo menina órfã também é notório na documentação, principalmente em se tratando de violência sexual. Para citar um exemplo, em 1873, Manoel José Mendes Bastos, promotor público na comarca do termo da vila do Bom Conselho (localizada atualmente no agreste de Pernambuco), denunciava ao Juiz Municipal do termo que a órfã de pai, Cândida Maria de Jesus, fora deflorada. O denunciante também insistia que se devia proceder ao exame de corpo de delito e se

³ Diário Novo, s/a, n. 112, Recife, PE, 17 de dezembro de 1842, p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br. Acessado em: 12/10/2015.

4 Diário Novo, ano III, n. 92, Recife, PE, 25 de abril de 1844, p. 2. Disponível em:

http://memoria.bn.br. Acessado em: 12/10/2015.

⁵ O Carapuceiro, n. 4, Recife, PE, 12 de março de 1847, pp. 2,3. Disponível em: http://memoria.bn.br. Acessado em: 12/10/2015.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

tomar as devidas providências para se reparar o dano e enquadrar o respectivo causador nos rigores da lei. Em 1899 o caso ainda rolava na justiça da capital Recife, e o auto do processo com os depoimentos da vítima e das testemunhas vinha a público nos jornais, confirmando os fatos. O caso envolvia padre, famílias importantes, pagamento de propina, um enredo cabeludo e escandaloso, próprio à época⁶.

A marca da orfandade presente no cotidiano oitocentista refletia-se na documentação. Não por acaso o governo pernambucano em 1860 baixou umas Instruções para os Inspetores de Quarteirão dos termos da Província, das quais o artigo 22 determinava que aquela autoridade deveria verificar em seus termos a existência de órfãos desvalidos por morte de pai e mãe ou por ausência destes ou de seus tutores, dando-lhes os devidos encaminhamentos para promoção do amparo aos mesmos⁷. É claro que ser órfão não significava ser desamparado, como no caso da Cândida Maria de Jesus que tinha a sua mãe e outros parentes ao seu lado. Mas quando esses cuidados faltavam, cabia às autoridades tomar as devidas providências de amparo.

Outra temática não ficava de fora dos debates da imprensa da época: o caso dos enjeitados. O tema aparece estampado em rima e versos, como em *O Brado JuvenilI*, que trazia em um dos seus números os seguintes versos: "Eu sou, enfim, Agar / O mísero enjeitado / Por braços maternais / tão cedo arrebatado"⁸. Em outro folhetim, publicado também no Recife pelo jornal *A Erudição*, lemos: "Retumbam no espaço, passadas de um pisar de mulher / Que passando nas sombras não para um instante sequer / E tira dos braços, em leito, uma criança de peito para nas trevas deixar / Fora um filho do pecado, devia ser enjeitado, sua mãe não o quis amar".⁹

Tais abandonos, por vezes, geravam outro problema ainda mais horripilante para os olhares complacentes: a prática do infanticídio. Até notícias internacionais eram publicadas sobre a temática. O já citado *Diário Novo* falava sobre "os infanticídios e a supressão da roda" na França. Segundo informava, ainda que bem arteiramente paliado em indulgentes estatísticas, a prática se "tomou um incremento

⁶ A Moral. Recife, PE, 11 de abril de 1899. Disponível em: http://www.cepedocumento.com.br/. Acessado em: 13/10/2015.

⁷ Nova Era, n. 22, Recife, PE, 18 de junho de 1860, pp. 1,2. Disponível em: http://memoria.bn.br. Acessado em: 12/10/2015.

⁸ O Brado Juvenil, ano 1, n. 1, Recife, PE, 5 de maio de 1888. Disponível em: http://www.cepedocumento.com.br/. Acessado em: 12/10/2015.

⁹ A Erudição, ano 1, n. 4, Recife, PE, 31 de julho de 1884, p. 4. Disponível em: http://www.cepedocumento.com.br/. Acessado em: 12/10/2015.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

tal que em toda a parte o assinalou o grito da notoriedade pública. O infanticídio indireto, aquele que consiste, segundo as mesmas expressões da lei, em expor crianças em lugares desertos e afastados, matou milhares delas"¹⁰. Mas aquela não era uma particularidade do Velho Mudo, aqui o caso era tão corriqueiro que virava tema de encenação, como na comédia *Infanticídio*, apresentada no Recife em 1884 e "cabalmente desempenhada pela Sra. Naguel e o Sr. Milone", segundo se anunciava no jornal avulso *Cri-cri*¹¹.

Não por acaso, o problema demandava cuidados das autoridades. Assim foi o que os patronos da Santa Casa de Misericórdia de Pernambuco noticiaram em meados do XIX:

Sentia-se em a nossa populosa cidade a falta de um hospício ou asilo da maternidade para as desvalidas que no estado delicado da gravidez e mor parte das vezes se entregam por aí ao infanticídio, voluntaria ou involuntariamente, e que por determinação e propósito, que por um completo abandono, a míngua de meios para regular tratamento. A Santa Casa de Misericórdia, inteligente e solícita, acaba de promover remédio a este mal, cujas consequências sem dúvida irão progressivamente se agravando, com ofensa da moral e da humanidade: (...) criou-se atualmente no hospital geral uma conferência destinada e exclusiva para partos; e nela se há de receber não só todas as mulheres pobres que queiram procurar asilo, como as que ali quiserem ser tratadas e assistidas a sua custa. 12

Para o caso das crianças abandonadas, a historiografia tem avançado nos estudos sobre o tema, discorrendo sobre a assistência aos órfãos e desvalidos no Império. Destacam as medidas de combate ao infanticídio, os cuidados com as crianças abandonadas, o destino dos filhos pobres. É o caso, por exemplo, do estudo de Maria Luíza Marcílio que faz alusão a isso, e trata da criação da roda dos expostos, fundação casas de caridade, instituição de escolas para aprendizes de artes mecânicas, entre outros, como sendo algumas das ações tomadas pelo governo no sentido de lidar com esse grupo social e sanar os seus problemas mais emergentes (MARCÍLIO, 2006).

¹¹ Na ribalta. In: Cri-cri, ano 1, n. 5, Recife, PE, 26 de outubro de 1884. P.1. Disponível em: http://www.cepedocumento.com.br/. Acessado em: 12/10/2015.

¹⁰ Diário Novo, ano V, n. 19, Recife, PE, 24 de janeiro de 1846, p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br. Acessado em: 12/10/2015.

¹² Diário Novo, ano VII, n. 18, Recife, PE, 24 de janeiro de 1848, p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br. Acessado em: 12/10/2015.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

Como dissemos acima, são duas realidades problemáticas referentes à categoria "menoridade" no Brasil imperial: a que diz respeito ao indivíduo frágil e carente de cuidados e assistência, e a que se refere aos pequenos desvalidos e desocupados como perigosos para a cidade. Os dois casos representavam um problema de ordem social e demandavam das autoridades medidas paliativas ou reparadoras. Diante dos temas levantados e das obras acima citadas que sobre eles se debruçaram, poderíamos dizer que Marcílio buscou dar conta das práticas de assistência à infância abandonada e/ou desvalida; já Fraga Filho, discorreu sobre as medidas institucionais no combate à mendicância e vadiagem desses indivíduos. O que os problemas elencados e os autores citados trazem em comum é a atuação da instituição camarária como uma, entre outras tantas, que atuou frente à realidade desenhada.

Ao tratarmos das câmaras municipais e suas medidas policiais para o "cuidado dos menores" no Brasil oitocentista, estamos considerando o período entre 1829 e 1889, no qual a instituição funcionou debaixo das prerrogativas da lei de 1º de outubro de 1828, que lhe deu forma e marcou as suas atribuições e o processo para a sua eleição¹³. Ao falarmos das "medidas policiais", nos referimos à assistência a menores, mas também às ações voltadas para o controle social destes quando se espraiavam pelos logradouros das vilas ou cidades imperiais desviando-se da ordem estabelecida. No primeiro caso, a ação camarária se dava de maneira direcionada às crianças ou instituições e pessoas cuidadoras; no segundo, trata-se de uma atuação através das normatizações e intervenções no espaço publico por meio de posturas policiais ou das medidas pedagógicas dos agentes camarários.

Tanto os aspectos da assistência quanto do controle social sob a alçada da municipalidade eram amparados pela Lei de 1º de outubro de 1828, que a regulava. Sobre a assistência, o Art. 56 diz que cumpria à câmara municipal a nomeação de uma comissão de cidadãos probos, para realizar visitas a repartições públicas, dentre elas, as de caridade; devendo informar o seu estado e dos melhoramentos que precisassem. No Art. 69, determinava que cuidassem do estabelecimento e conservação das casas de caridade para se criar expostos; e que vacinassem todos os meninos do distrito. A educação desses indivíduos não ficava de fora, assim, no Art.

¹³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm. Acessado em: 10.10.2015.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

70 falava da inspeção sobre as escolas de primeiras letras e da educação e destino dos órfãos pobres, cuidando em auxiliar, sempre quanto estiver de sua parte, para a prosperidade e aumento dos sobreditos estabelecimentos. Caso não houvesse casas de misericórdia, as câmaras atenderiam diretamente para a criação dos expostos, sua educação, e dos mais órfãos pobres e desamparados em sua circunscrição, segundo o Art. 76.

Sobre a questão de fiscalização, Dúnia dos Santos Nunes, estudando a Câmara Municipal de Pelotas e seus vereadores (1832-1836), cita a nomeação de três comissões criadas em 1832: da escola, para supervisionar e auxiliar a instalação de uma escola pública, da Casa de Correção levantar e fundos para a obra; e de visitas à prisão e casa de caridade. No ano seguinte, essas três comissões tornaram-se uma única, com a finalidade de fiscalizar as obras e o funcionamento de escolas, prisão e casa de caridade. (NUNES, 2013, pp. 58, 82). Anos mais tarde naquela câmara uma comissão sobre os expostos propunha que certa Emilia fosse "entregue, assim como os outros expostos, à Santa Casa de Misericórdia, a qual a lei do orçamento provincial vigente encarregou a sua criação, exigindo-se a importância das despesas feitas com os mesmos expostos desde o 1º de julho último [1849]"14.

É possível que a população, sabedora das obrigações camarárias, em especial as assistenciais para com os órfãos, apelava à sensibilidade dos vereadores a respeito de problemas mil, muitas vezes fazendo menção das condições sociais de orfandade em sua família para tentar auferir alguma vantagem. Foi o caso, por exemplo, da viúva Dona Joaquina Fermina de Aquino, que pediu "novo prazo para tapamento dos terrenos que lhe pertencem e as órfãos suas filhas Josefina e Mauricia", alegando falta de meios. A câmara resolveu "que se despachasse que não estava na atribuição" camarária.

Percebe-se que o requerimento sublinhava a viúves da pedinte e a orfandade de suas filhas¹5. Certamente a solicitante ou o seu representante tinha ciência de que

_

¹⁴ Sessão em 16 de outubro de 1849. In: PELOTAS (RS). Câmara Municipal de Pelotas. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas** (1846-1852). Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense; notas de Eduardo Arriada. Pelotas: Pallotti, 2012, pp. 198,199. Disponível em: http://www.ihgpel.org/blog/wp-content/uploads/2014/04/Livro-atas-V.-II-Final.pdf. Acesso em: 10/09/2015. P

¹⁵ Sessão extraordinária em 18 de fevereiro de 1852. In: PELOTAS (RS). Câmara Municipal de Pelotas. **Atas da Câmara Municipal de Pelotas** (1846-1852). Organização Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas e Biblioteca Pública Pelotense; notas de Eduardo Arriada. Pelotas: Pallotti, 2012, p. 316. Disponível em: http://www.ihgpel.org/blog/wp-content/uploads/2014/04/Livro-atas-V.-II-Final.pdf. Acesso em: 10/09/2015.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

as temáticas sobre Juiz de órfão, escola de primeiras letras, e, principalmente, casa de caridade e os expostos, perpassava no cotidiano administrativo da instituição, por isso, não se arredava em recorrer às autoridades valendo-se de argumentos de carência ou necessidade. Assim, acabavam circuitado o expediente dos vereadores, demandando a atenção dos mesmos.

Nos resumos das atas da Câmara Municipal de Porto Alegre no último quartel do século XIX, é possível coletarmos informações sobre os procedimentos para com as causas assistenciais, tais como: a nomeação da Comissão de Visitas das Cadeias e Estabelecimentos de Caridade, sessão do dia 11 de janeiro de 1877 (sendo esta iniciativa observada nos anos seguintes); outra do dia 11 de novembro de 1879, dando conta do recebimento "de um requerimento de uma cidadã pedindo que uma menor, órfão de pai e mão, seja admitida no Asilo de Santa Leopoldina" ie; um "requerimento da Diretoria da Associação de Socorro ao Órfão do Asilo Providência pedindo um auxílio para aumentar o edifício daquela Instituição de Caridade"; ou de um "Cônego agradecendo o auxílio financeiro recebido para a compra do terreno em que pretende construir um estabelecimento de caridade e pedindo mais uma doação, em dinheiro, para a construção"; o requerimento da Diretora do Orfanato de N. Sra. da Piedade pedindo isenção de imposto sobre o pequeno comércio que faz com o trabalho dos órfãos¹7; só para ficarmos nesses exemplos.

Conforme previa a lei, a municipalidade tentava cumprir com a fiscalidade ou política de fomento da assistência à infância desvalida, mas não era fanática nesse serviço. Tais obrigações, como a administração e o pagamento para a criação ou colaboração com a Roda de expostos, eram dispendiosas para os seus cofres. Segundo Maria Luiza Marcílio, se na legislação portuguesa as câmaras eram as únicas formalmente responsáveis pela tarefa de prover a assistência aos pequenos enjeitados, firmando convênios e delegando serviços especiais de proteção à criança exposta a outras instituições ou pessoas, a partir da lei de 1828 essa tarefa de administração só lhe seria obrigatória na inexistência de Santa Casa de Misericórdia. Por isso, muitas delas lutaram pela criação de Rodas de Expostos sob a tutela das

_

Resumo das atas da Câmara Municipal de Porto Alegre, Vol. I, 1877-1885. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/camarapoa/usu_doc/catasvxii.pdf. Acesso em: 10/09/2015.

¹⁷ Resumo das atas da Câmara Municipal de Porto Alegre, Vol. II, 1886-1900. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/camarapoa/usu_doc/catasvxiii.pdf. Acesso em: 10/09/2015.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

Misericórdias. Nesse sentido, ocorriam constantes protestos e omissões das câmaras em dar assistência às que se encontravam desamparadas, repassando essas atribuições até mesmo para irmandades, conforme constatou a supracitada autora (MARCÍLIO, 2006, pp. 135, 142, 157, 160).

O endividamento das câmaras com tal administração foi sublinhado por Jonathan Fachini da Silva, ao abordar a exposição e os expostos na freguesia Madre de Deus de Porto Alegre, RS, (1772-1837). O autor identifica esse discurso sendo gestado por várias municipalidades províncias afora, e, para o caso da de Porto Alegre, demonstra as tentativas dos vereadores em se livrar desse peso, causa ganha em 1837. (SILVA, 2014, pp. 86-88, 90). Não obstante, em 20 de julho de 1882, a Presidência da província encaminhou uma portaria para a mesma municipalidade perguntando sobre a possibilidade dela "encarregar-se da criação dos expostos, do tratamento das praças da Força Policial, aprendizes menores e presos pobres civis por ter o Provedor da Santa Casa de Misericórdia declarado não poder, esse estabelecimento". A resposta foi: "incumbir-se desse serviço" 18.

Nesse sentido, é preciso relativizar os cuidados ou descuidados com a caridade ou com a criação de expostos por parte das municipalidades, e não os tomar de maneira generalizada. Os casos precisam ser individualizados de acordo com a circunscrição administrativa e temporal. No Recife, por exemplo, Grasiela Florêncio de Morais aponta que em 1831 houve uma regulação que eximia aquela municipalidade desse encargo¹º. Por isso, segundo a autora, a câmara municipal "não mais se ocupou em zelar e cuidar da administração dos expostos. Por essa razão, no código [de postura] de 1849 não encontramos mais essa competência" sendo regulada, como era possível ver no que fora publicado nos anos de 1830 e 1831 (MORAIS, 2011, p. 70). Mas já na província São Pedro do Rio Grande do Sul, Maria L. Marcílio lista para o ano de 1857: seis expostos sob os cuidados da municipalidade de Caçapava; as de Taquari e de Triunfo sustentavam dez crianças cada uma; em Rio Pardo e São José do Norte, eram três para cada uma das câmaras; em Piratini, apenas um; "em Conceição do Arroio eram dois menores de sete anos; em Santo Antônio da

_

¹⁸ Resumo das atas da Câmara Municipal de Porto Alegre, Vol. I, 1877-1885. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/camarapoa/usu_doc/catasvxii.pdf. Acesso em: 10/09/2015.

¹⁹ Decreto Imperial de 13 de Outubro de 1831. Manda reunir debaixo de uma só administração as casas de caridade do Recife, e Olinda, em Pernambuco. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=67730. Acesso em: 10.10.2015.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

Patrulha, quatro; em Cachoeira, assim como em Bajé, eram onze expostos, conforme relatava o presidente" provincial (MARCÍLIO, 2006, p. 143).

Também é importante pensar que as listas tríplices para a escolha dos cargos provinciais de juiz municipal, de promotor e de juiz de órfãos, que impactavam na vida dos menores, eram da alçada da Câmara Municipal. Inclusive, os próprios vereadores figuravam nesses cargos, como alerta Kelly Eleutério Machado Oliveira, ao tratar da câmara municipal de Mariana, MG, 1828-1836. Isso poderia redundar em um maior ou menor empenho dessas autoridades em relação às suas responsabilidades com a caridade ou com os menores necessitados (OLIVEIRA, 2013, p. 63). Portanto, devemos levar em consideração que os dividendos positivos e negativos dessa empreitada pesavam na balança da política do governo municipal aos órfãos desvalidos.

No geral, a preocupação com essa administração certamente se repetia em muitas outras municipalidades oitocentistas, e mesmo quando as obrigações diretas para com os expostos saiam de sua alçada, seus cuidados com os menores desvalidos continuavam, ainda que ressabiados por omissões e parcialidades. Como exemplo, Juliana Teixeira Souza, citando sua dissertação de mestrado, lembra que no primeiro Código de Posturas da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro, editado em 1830 e ampliado em 1838, constava, entre outras, regulações sobre os órfãos e expostos, assim como, regras sobre jogos de azar, obscenidades, rifas, vadiagem e vozerias, conforme veremos adiante (SOUZA, 2007, p. 10).

O dito código do Rio de Janeiro regulava sobre o tratamento que devia ser dispensado aos órfãos expostos criados por pessoas estranhas, e a punição de pessoas que expusesse ou abandonasse crianças menores de cinco anos em lugar deserto (CONSOLIDAÇÃO, 1906, p. 383). Maria L. Marcílio diz que, em uma das posturas publicadas em 1830, aquela municipalidade punia em 30 mil réis as pessoas que maltratassem órfãos e expostos que estivesses sob sua responsabilidade. Em outra, de 1832, impunha-se a mesma pena pecuniária aos responsáveis por abandonar menores em local ermo (MARCÍLIO, 2006, pp. 139, 147). Medidas semelhantes e outras mais específicas podem ser vistas nos códigos de posturas do Recife desse mesmo período. Ângela de Almeida Maria de Souza cita, por exemplo, artigos que normatizavam o trato humanitário aos expostos, a amamentação aos enjeitados e a proibição da venda ou troca dos mesmos para a escravização (SOUZA, 2002, p. 171).

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

Portanto, no quesito assistência e regulação do cotidiano dos menores abandonados e das instituições por eles responsáveis, os vereadores despontavam como figuras importantes. Suas atuações tinham como norte não apenas zelar pela subsistência dos menores abandonados, mas também preservar a integridade deles. Além dessas medidas de assistência e proteção, outras de caráter também profiláticos faziam parte do governo municipal: a regulação da vida e dos espaços de convivência e circulação desses indivíduos, a fim de lhes normatizar, controlar, civilizar. Assim, outras formas de rédeas impostas pelas instituições do Estado acabavam os alcançando. Ao retomarmos o exemplo dados por Fraga Filho sobre os oito moleques presos na Bahia por tomar banho em um rio vestidos com as roupas de Adão, lembramos que uma postura da Câmara Municipal do Recife, publicada em 1839, combatia a nudez pública, sendo ainda mais meticulosa, pois proibia as pessoas de andar apenas de camisa e ceroulas (SOUZA, 2012, p. 172). Adentremos um pouco mais nesses aspectos regulatórios da municipalidade e sua relação com o cotidiano do menor na cidade.

Fraga Filho relata que, nos bairros centrais de Salvador, malta de menores danados se reunia para "cantar, batucar, assobiar e eventualmente medir forças entre si ou contra as patrulhas de polícia que rondavam os quarteirões"; destaca ainda o ajuntamento de molecadas que "gritavam palavras obscenas e resmungavam contra a atitude truculenta da polícia". Como se fosse pouco, um dos divertimentos preferidos desses grupelhos era "apedrejar e vaiar inspetores e guardas noturnos", chegando até a "intimidar as autoridades e por limites a seu mando". Outros tantos exemplos são dados pelo autor, apontando a presença de "rapazes peraltas" e "meninos malandros" nas ruas a cometer roubos, desordens, afrontando cidadãos e autoridades; outros, participando dos movimentos sociais urbanos (FRAGA FILHO, 1994, pp. 118, 122). Mesmo sendo da alçada da polícia, tais práticas também eram objetos de interdição pela municipalidade.

Para citarmos um exemplo, os vereadores do Recife, em consonância com a lei de 1828, artigo 66, publicaram no jornal *Diário de Pernambuco* de 1830 a 1832 o primeiro Código de Postura Municipal da cidade. Nele se inscrevia o Título 11º, tratando especificamente sobre vozerias, injúrias, indecências e palavras obscenas nas ruas contra a modéstia pública e polícia sobre os pretos (SOUZA, 2012, pp. 170, 171); noutra parte tratava sobre vadios, pessoas suspeitas e vozerias. Esse código,

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

acrescido e reformulado, foi publicado novamente em 1849 e reagrupado em 1873, repetindo com pequenas alterações os mesmos preceitos (SOUZA, 2002, p. 174). Entendemos que essas regras de convívios eram destinadas para toda a sociedade, mas principalmente para os que se punham em evidente contrariedade a eles, como no caso dos moleques de que trata Fraga Filho.

O mesmo autor fala da presença de menores na mendicância em todas as partes da província. A busca pela subsistência encaminhava os pobres desvalidos para aquele mundo tortuoso e perigoso. O próprio Fraga aponta que em 1830 a Câmara de Salvador regulamentou a prática por meio de uma postura, determinando que somente os reconhecidamente incapazes para qualquer gênero de trabalho, e que portassem um atestado dado pelo juiz de paz da respectiva freguesia, poderia mendigar socorros públicos pelas ruas. Completava dizendo que "o indigente encontrado sem autorização para pedir esmolas pela cidade era penalizado com oito dias de prisão na Casa de Correção" (FRAGA FILHO, 1994, p. 168). O mesmo ocorria no Recife, pois: "em março de 1849 o fiscal [da freguesia] de São José deu combate aos 'desocupados', removendo um mendigo da Ribeira do Mercado para o Hospital de Caridade" (SOUZA, 2012, p. 143). As crianças desvalidas que perambulavam na cidade e viviam dessa prática certamente também caiam nessa malha.

Outro aspecto importante era o do cotidiano insalubre e a espacialidade irregular da cidade oitocentista a expor os seus moradores e transeuntes a perigos mil. Para o caso do Rio de Janeiro, testemunhos da época dão conta de ruas que, ainda em 1854, não possuíam calçamento de paralelepípedo, tal como nos tempos do Sr. D. João, guardavam "a fisionomia aflita e asselvajada [...], o mesmo chão úmido e feio (...) com logradouros públicos cobertos de tiririca e de sapé, crianças nuas, pretos resmungões e animais a solta" (PINTO, 2007, p. 82, 165). Ao intervir nesses espaços, a municipalidade poderia minimizar os impactos dessa problemática na vida daquelas pessoas.

Para o caso do Recife, ao longo de todo o século XIX a sua municipalidade atuou na planificação da cidade, realizando alargamento de ruas, eliminando becos e ruelas, derrubando taperas e sobrados inutilizados, só para citar alguns exemplos, participando do processo de reforma urbana impetrada pelo governo provincial. Em 1839 a municipalidade cuidou em publicar os códigos adicionais de posturas aos já existentes desde 1830, numa clara tentativa de afirmação "de uma Polícia Sanitária

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

para o Recife – prevendo, inclusive, a 'arquitetura, regularidade e aformoseamento" da cidade (SOUZA, 2012, p. 130). Os vereadores argumentavam tais códigos era para o bem público, de "utilidade' e bom 'resultado', ordem e bons costumes para o município", com o objetivo de "evitar repetidos abusos que muito [convinha] providenciar para que eles se não [praticassem]" (SOUZA, 2012, p. 132).

Aqueles regulamentos eram também respostas às demandas sociais contra os becos da cidade, estreitos, cheios de imundícies, e coito de facinorosos e malvados frequentemente vistos e/ou presos por ali (SOUZA, 2012, p. 94). Eliminar tais espaços era uma questão de salubridade, mas também de segurança pública, pois que também contribuiria para "remoção do que Afonso Ruy chamou de "focos" de mendicância e vadiagem" (FRAGA FILHO, 1994, p. 164). Assim, dentro outros aspectos, aqueles locais foram alvo de constantes intervenções que serviam para padronizar o traçado das ruas, calçadas e casas, e facilitar a vigilância e o controle da população.

Perambulando por tais logradouros sinuosos, becos e vielas, ou mesmo nas praças e bicas, cometendo ou não contravenções, se metendo ou não em situações periclitantes, os menores inspiravam cuidados, sendo tomados, muitas vezes, como um perigo para a sociedade, esbulhando a ordem estabelecida. O simples fato de estar desocupado na cidade poderia ser visto como prática de vadiagem, e, ao se ajuntarem e ficarem em galhofas, incorriam em descumprimento às posturas policias, ficando, portanto, vulneráveis às sanções nelas previstas.

É nesse sentido que parafraseamos Fraga Filho e entendemos que as municipalidades participaram da pretensão de se "estabelecer um reordenamento físico das cidades, higienizar as vias públicas e excluir dos centros urbanos todos os indivíduos que não se adequavam à nova ordem". Nesse ínterim, atingiam "a menores desvalidos, moleques de rua, mendigos e vadios" (FRAGA FILHO, 1994, p. 222).

Como apontamos acima, nos logradouros públicos pululavam miríade de menores imiscuídos em serviços, diversões, traquinagens e transgressões. Os desvalidos que não eram assistidos "perambulavam pelas ruas, em busca de proteção, de auxílio, de sobrevivência", cujas alternativas limitavam-se, muitas das vezes, "à mendicância, à prostituição ou o crime" (MARCÍLIO, 2006, p. 144). Misturavam-se a outros pobres e escravos, seja nas ocupações do mundo do trabalho, seja nos

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

despareceres da vagabundagem. Essa ampla categoria jurídica dos menores de idade, provenientes das classes pauperizadas, assumiu, desde o "século XIX, um caráter eminentemente social e político", passando "a ser alvo específico da intervenção formadora/reformadora do Estado e de outros setores da sociedade, como as instituições religiosas e filantrópicas" (RIZZINI, 2004, p. 22). As municipalidades não ficaram de fora desse processo, colaborando de maneira salutar com tal intento.

Não desconhecemos que nesse período o Estado procurou criar instituições e leis específicas em "atendimento" à infância desvalida e "formação" aos menores pobres e desamparados: Roda dos Expostos, Misericórdias, Escolas de Artífices, entre outros. Também temos ciência da atuação de outras autoridades que zelavam pela disciplina e ordenamento social dos mesmos: juízes de paz e de órfãos, guardas nacionais, inspetores de quarteirão, delegados e sub-delegados de polícias, etc. Elegemos, contudo, as municipalidades em seu governo e polícia da cidade como objeto de estudo para adentrarmos nessa história social dos oitocentos. Entendo que, exatamente no período e que o poder público passou a assumir um papel crescente de controle dos menores desvalidos, e a intervir de perto na infância, conforme nos diz Fraga Filho (p. 138), as municipalidades figuraram como um importante aliado para o Estado.

Parece-nos que, através do seu governo e das suas posturas policiais, as municipalidades intentavam/colaboravam para a tutela, vigilância, normatização, circunscrição das práticas, modelagem e ensinamento dos "menores desvalidos", vislumbrando que eles seriam "polidos" e "encaixados" num universo do mundo do trabalho, tornando-se "úteis" para o modelo da "boa sociedade". Nesse sentido, "cuidar" dessa categoria se impunha àquelas autoridades em seu governo policial e administrativo, como uma das condições para manutenção da ordem social e do status quo, portanto, do modelo civilizacional se queria erigir pari passo à construção e consolidação do Estado nacional brasileiro oitocentista.

REFERÊNCIAS

CONSOLIDAÇÃO das Leis e Posturas Municipais. Segunda parte: Legislação Distrital. Rio de Janeiro: Oficinas Tipográficas de Paula Souza e Comp., 1906.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, BA, 1994.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed., rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2003.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. A Origem do Conceito Menor. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. 2ª Ed., São Paulo: Editora HUCITEC, 2006.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O Filho da Escrava. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

MORAIS, Grasiela Florêncio de. **O "belo sexo" sob vigilância**: o controle das práticas cotidianas e Formas de resistência das mulheres pobres livres, libertas e escravas no Recife oitocentista (1830-1850). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2011 NUNES, Dúnia dos Santos. **A Câmara Municipal de Pelotas e seus vereadores**: exercício do poder local e estratégias sociais (1832-1836). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, 2013.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. **No laboratório da Nação**: poder camarário e vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, MG, 2013.

PINTO, Luciano Rocha. **O Avaliador de escravos**: política e negócio na Câmara Municipal carioca (1808-1831). Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 2007.

RIZZINI, Irene. A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. SILVA, Jonathan Fachini da. Os filhos do destino: a exposição e os expostos na freguesia Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1837). Dissertação (Mestrado), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em História, São Leopoldo, RS, 2014.

Vol. 8 Nº 15, Julho de 2016.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.376

SOUZA, Angela de Almeida Maria. **Posturas do Recife imperial.** Tese (Doutorado), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2002. SOUZA, Teixeira Juliana. **A autoridade municipal na Corte Imperial**: enfrentamentos e negociações na regulação do comércio de gêneros (1840 – 1889). Tese (Doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2007. SOUZA, Williams Andrade. **Administração, normatização e civilidade**: a Câmara Municipal do Recife e o governo da cidade (1829-1849). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2012. TOLEDO, Roberto Pompeu de. **A capital da solidão**: uma história de São Paulo das origens a 1900 / Roberto Pompeu de Toledo. - Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

Recebido em Novembro de 2015 Aprovado em Janeiro de 2016